



Proc. Administrativo 055/2025

De: **Diego da Silva E Pereiral Gomes** Setor: **CPL - Gabinete da Comissão Permanente de Licitação**

Despacho: **3- 055/2025**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO**



Palmares/PE, 18 de Março de 2025

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de 900 kg (20 baldes de 45 kg cada) de hipoclorito de cálcio granulado a 65% para adição nas águas da ETA Japaranduba.

Fundamentação Legal: Contratação direta com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1. Contextualização da Necessidade

A aquisição do hipoclorito de cálcio granulado a 65% se faz imprescindível para a manutenção do tratamento adequado da água fornecida pela ETA Japaranduba. O produto é fundamental para garantir a qualidade da água distribuída à população, atendendo às normas sanitárias e de saúde pública.

2. Justificativa da Dispensa de Elaboração do ETP

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta é permitida quando houver situação emergencial que possa acarretar risco à segurança de pessoas, obras, serviços e bens públicos.

No presente caso, a necessidade da contratação decorre do pedido de prorrogação de prazo de entrega feito pela empresa originalmente contratada, comprometendo o abastecimento do produto essencial ao tratamento da água. Diante desse cenário, a elaboração do ETP se torna desnecessária, visto que:

O objeto da aquisição já é conhecido e previamente especificado, não exigindo estudos adicionais para sua definição. A urgência da contratação não permite a realização de estudos prolongados, pois a ausência do produto comprometeria a qualidade da água tratada e distribuída. A solução técnica

para a demanda é única e amplamente utilizada, não havendo necessidade de análise comparativa de alternativas.

A Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3. Conclusão

Considerando o exposto, justifica-se a dispensa de elaboração do ETP para esta contratação direta, visto que se trata de uma aquisição emergencial necessária à continuidade do tratamento de água na ETA Japaranduba. A medida visa assegurar a prestação do serviço público essencial, garantindo o abastecimento de água potável em conformidade com as exigências sanitárias e de saúde pública.

—
Diego da Silva E Pereiral Gomes
Agente de Contratação/Pregoeiro

Comissao Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal dos Palmares

Prefeitura Municipal dos Palmares - Rua Visconde do Rio Branco, nº 1368 - São Sebastião, Palmares - PE, CEP.: 55540-000 - CNPJ:
10.212.447/0001-88 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 09/05/2025 08:03:57 por Diego da Silva E Pereiral Gomes - Pregoeiro - CPL

1Doc